

Do direito ou da obrigação à literacia financeira? *The right or obligation to financial literacy?*

ANA CAMPINA¹

MARÍA EMÍLIA TEIXEIRA²

Universidade Portucalense (Portugal)

Sumário: Introdução; 1. Do Direito à Educação; 2. Da Literacia Financeira em especial; 3. Conclusões; Bibliografia

Resumo: O Direito Humano à Educação em Portugal, as características legais e sociais, numa espiral de direito e necessidades que exige, inicialmente o conhecimento da sua conjuntura e um estado de alerta para as verdadeiras questões que afetam a efetivação do acesso à Educação plena como estratégia basilar da vida e evolução da sociedade.

O sistema financeiro, pelos seus reflexos na saúde financeira das famílias e no crescimento económico de um país, carece de uma eficaz intervenção ao nível da inclusão financeira dos cidadãos. Não basta realizar-se estudos, é preciso retirar dos seus resultados medidas úteis e seguras, com vista a uma maior educação financeira, que não é só um direito, mas uma obrigação.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Educação; Literacia Financeira.

Abstract: The financial system, due to its repercussions on the financial health of families and the economic growth of a country, needs an effective intervention in the financial inclusion of citizens. It is not enough to carry out studies, it is necessary to take from its results useful and safe measures, with a view to a greater financial education, which is not only a right but an obligation.

The Human Right to the Education in Portugal, the legal and social characteristics, in a law spiral and the needs exigence, starting by the knowledge of the structures and the alert state to the true questions that affect the real access to the Education as a basilar strategy of life and society evolution.

Keywords: Human Rights; Education; Financial Literacy..

Introdução

Pensar o Direito à Educação é analisar um Direito Humano reconhecido pelas Nações Unidas e um Direito Fundamental reconhecido pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e em Portugal reconhecido Constituição da República Portuguesa. Assim, a Educação como missão primordial do Estado e como estratégia de formação social e elemento crucial da evolução da sociedade, importa que conheçamos as características legais e históricas da Educação, os níveis de evolução e ainda os problemas e violações que afetam gravosamente este pilar de Portugal e dos portugueses.

¹ Doutora em Direitos Humanos, Professora Auxiliar da Universidade Portucalense, Infante D. Henrique. acampina@upt.pt

² Doutora em Direito Bancário, Professora Auxiliar da Universidade Portucalense, Infante D. Henrique. emiliat@upt.pt

Mais do que o conhecimento, que o efetivo acesso, as condições (frequentemente deficitárias em que se desenvolve) e ainda estratégias e mecanismos que são publicitados pela retórica política ilusória de uma realidade que ainda exige uma intervenção atenta, realistas e adaptada às reais necessidades sociais globais e particulares (individuais). Uma das questões de grande relevância na sociedade atual é, indubitavelmente, a Educação Financeira.

No que respeita à educação financeira, não obstante a extrema importância que o sistema financeiro assume atualmente em todos os sectores da sociedade, constata-se que a maioria dos cidadãos não estão sensibilizados para a necessidade de conhecer mais o *modus operandi* das instituições financeiras, muito menos se sentem atraídos pelos conceitos truncados utilizados por estes agentes económicos.

Pelo contrário, existe uma aversão ao conhecimento e exploração destas matérias por parte do cidadão, ainda que isso signifique (e muitas vezes significa) vincular-se contratualmente largos anos de vida e representar uma consignação mensal de parte substancial dos seus rendimentos.

Por este facto, propomo-nos, igualmente, demonstrar o *status quo* da literacia financeira em Portugal e demonstrar a gravidade das consequências que a assunção pouco esclarecida de responsabilidades bancárias pode acarretar para famílias inteiras e com isso, arrastar todo o sistema financeiro e crescimento económico de um país.

1. Do Direito à Educação

Como área de importância fulcral para a vida em sociedade e como Direito Humano, certo é que a Educação é ainda um Direito envolto em questionamentos, problemáticas e debates. Esta é uma área que de tão basilar que é se transcreve em complexidade dada as mutações sociais e necessidade de adaptação, em prol do seu efetivo reconhecimento e implementação nas sociedades. E mais do que a violação deste Direito, mais do que as dificuldades e necessidades estratégicas de evolução e adaptação, a Educação revela-se uma área na qual nem sempre os Estados investem, e nem sempre é valorizado nas suas particularidades, factos que se revelam gravosos para a vida das sociedades e geral, e dos indivíduos em particular. Mais do que o seu reconhecimento legal, é crucial que haja uma averiguação das eventuais violações, voluntárias e involuntárias, oficiais e oficiosas, visando resolver as problemáticas, colmatar as falhas e dinamizar mecanismos adaptados às reais necessidades sociais de Educação. Esta é uma questão transversal que exige formação pedagógica, social e especializada por todos os agentes educativos, o que um Estado nunca pode abdicar, mas que nem sempre é uma realidade, pois muitas são as lacunas que se apresentam na Educação que são decorrentes da formação deficitária dos responsáveis pela docência e intervenientes diretos na ação educativa.

Efetivamente na universalidade que envolve o Direito à Educação, à escala mundial são gravíssimos os problemas de afetação na evolução das sociedades pelo impedimento do acesso a este Direito Humano. Numa escala da União Europeia muitas têm sido as medidas que têm sido tomadas em prol da efetivação da educação como missão responsável e obrigatória dos Estados membros. E em Portugal houve uma efetiva evolução desde que a Democracia foi implantada em 1974, porém Portugal e a Educação têm enfrentado muitas e complexas problemáticas, apesar de toda as alterações e busca de resolução de situações violadoras (direta e indiretamente) do pleno acesso e vivência do Direito à Educação.

O Direito à Educação reconhecido como Direito Humano pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, no seu artigo 26.º (1): "*Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito*". E com a Democracia que foi instaurada em Portugal, legalmente reconhecido pela Constituição da República Portuguesa democrática de 1976, segundo a qual o Estado

Português assumiu a responsabilidade de o implementar, promover e defender. Isto é, adentro dos Direitos Fundamentais, o Direito à Educação passou a aplicar-se a todos os cidadãos, através de um sistema público, gratuito e obrigatório, apesar das diferentes mudanças estruturais que sofreu ao longo das últimas décadas. Importa salientar que o Direito à Educação prevê que o Estado esteja obrigado a promover o acesso ao ensino básico universal, segundo um princípio de igualdade de oportunidades. A acrescentar que nesta missão do Estado Português, deverá ainda gerar condições de acesso ao ensino superior sob uma relação de proximidade entre as escolas e a sociedade onde estão inseridas, numa correlação entre as ações sociais, culturais e económicas em conformidade com as necessidades diagnosticadas.

No que concerne ao Direito à Educação, nos últimos anos, sob o princípio de igualdade de oportunidades, de e para todos e todas, tem sido desenvolvido uma estratégia de integração dos portadores de necessidades educativas especiais (deficiência), sendo que apesar de toda a complexidade da implementação de tais planos educativos, de promover a formação de especialistas no âmbito de pedagogia, visando a sua integração pela ação educativa, pode afirmar-se que houve evolução, ainda que ténue porém em significativa progressão.

Mais, considerando que o Direito à Educação é uma missão abrangente, importa salientar que o Estado tem obrigação legal, promover estratégias e medidas para que se eliminem desigualdades dos cidadãos, pelo Ensino público, obrigatório e gratuito (independentemente do grau / idade), complementando com medidas que permitam a integração social na sua plenitude cívica.

E neste âmbito de integração, do Direito à Educação, considerando a importância que as migrações representam na sociedade, e na missão do Estado Português não pode nunca abdicar, não somente pela Lei Portuguesa, mas também como Estado Membro da União Europeia e em conformidade com as suas Diretivas e, em particular, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Segundo o seu art.º 14º - Direito à Educação "1. *Todas as pessoas têm direito à educação, bem como ao acesso à formação profissional e contínua.* 2. *Este direito inclui a possibilidade de frequentar gratuitamente o ensino obrigatório.* 3. *São respeitados, segundo as legislações nacionais que regem o respetivo exercício, a liberdade de criação de estabelecimentos de ensino, no respeito pelos princípios democráticos, e o direito dos pais de assegurarem a educação e o ensino dos filhos de acordo com as suas convicções religiosas, filosóficas e pedagógicas.*"³ Logo, como Estado membro da União Europeia e signatário da Carta, e de todos os Tratados, Portugal tem obrigação legal, nacional e europeia, de efetivar o Direito à Educação a todos os cidadãos portugueses e/ou migrantes.

E neste âmbito importa salientar que os emigrantes e imigrantes, particularmente crianças e jovens em idade escolar, têm direito a ensino adaptado, através de plano educativos e projetos nacionais e de escola, tendo pleno direito no acesso à formação e informação, tal como na aquisição de ensinamentos sobre a cultura portuguesa visando a integração social. E neste âmbito, existem obrigações estatais que passam pela promoção de planos e mecanismos que permitam um acesso efetivo ao ensino usufruindo deste Direito Fundamental adaptado às necessidades diagnosticadas. Como exemplo podemos apontar o Ensino de Português para Estrangeiros que tem que ser facultado aos estrangeiros e deve ser lecionado por professores especializados. Ensino paralelo, integrado e gratuito. Porém, sabemos que muitas são as escolas que não dispõem de recursos humanos e/ou financeiros para efetivar esta necessidade, ajustando os recursos (não especializados) ao serviço desta exigência, facto que não permite uma aquisição de conhecimento efetivo dos estrangeiros na medida das suas necessidades, ficando aquém da Educação que seria supostamente adaptada. Um dos problemas mais frequentes é a falta de Professores especializados e/ou preparados para levar a cabo esta missão, tal como as infraestruturas pedagógicas

³ Carta dos Direitos Fundamentais de 12 de dezembro de 2009

permissivas desta ação. Digamos que se cumpre, mas (demasiadamente) básico, sendo que muitas são as reclamações apresentadas ao Ministério da Educação que nem sempre responde com a disponibilização de meios específicos mas corrobora com estratégias de resolução arcaicas. Porém, ao nível da retórica é transmitido um cenário de cumprimento e normalidade que se revela ilusório para gerar uma imagem que está longe de ser real, manipulando a Opinião Pública, o que é grave sob o ponto de vista do cumprimento das exigências que está obrigado um Estado.

Acreditamos que é na Educação que deve residir a construção, a estruturação e evolução da sociedade portuguesa. E se desde há muito assumiu um papel central, certo é que muitos dos problemas que vivenciamos são uma herança evidente de cerca de quatro décadas de Estado Novo, como regime opressivo e repressivo, onde a Educação era importante mas limitada no seu acesso, controlada, não integradora e manipuladora de ideias e ideologias, adaptadas ao regime e ao que António de Oliveira Salazar determinava. Por exemplo, a retórica salazarista sobre a Educação era ilusória relativamente à caracterização da realidade da mesma e geradora de visões erróneas. Como muitas outras áreas da vida social, a retórica salazarista sobre Educação era manipuladora promovendo uma imagem díspar da realidade. Hoje, em pleno séc. XXI, impõe-se que haja toda uma ação conjunta objetiva, não esquecendo o passado, mas vivendo o presente na construção do futuro apoiado na educação, formação, conhecimento e capacitação, tão elevada quanto possível, mas sobretudo adaptada às necessidades efetivas da sociedade.

Assim, pensar a Educação, considerando que muitos são os estados pelo mundo que não valorizam ou investem pelas mais diversas razões: voluntariamente; capacidade; cultura e tradição; situação política, económica e/ou social, ou mesmo militar, enfrentando por consequência gravíssimos problemas decorrentes da falta de Educação na sociedade que se transcreve numa forma arcaica de estar e evoluir, impedindo um crescimento e adaptação ao mundo global, sobretudo pelo “analfabetismo” que na atualidade ultrapassa o saber ler e escrever, mas envolve naturalmente as tecnologias e o conhecimento de línguas e culturas estrangeiras, ou mesmo, o saber aprender.

Por este motivo importa que Portugal se envolva numa efetiva Educação para Tod@s em prol da equidade, isto é, promover a Educação adaptada a todos independentemente das suas necessidades, limitações ou capacidades, ou seja, de e para tod@s uma plena integração social mas sobretudo humana. Este é um elemento crucial para que haja o efetivo reconhecimento do Direito à Educação como Direito Humano.

Preparar os professores, educadores e educadores com “open mind” para aprender a formação pedagógica de base, mas sobretudo para se atualizarem e evoluírem na medida das necessidades do sistema de educação e necessidades de adaptação aos alunos na sua diversidade e complexidade, encarando o Ensino como uma nobre missão, não somente para o grupo (turma, por exemplo), mas para cada um dentro do grupo nas suas particularidades.

Mais do que o sucesso dos alunos como ratios, importa que o aluno adquira conhecimentos e formação que seja uma ferramenta individual, e de grupo, para a vida, como estratégia de crescimento intelectual e preparado para se adaptar às mais diferentes exigências ao longo da vida. Para tal, é importante que haja motivação, envolvimento, respeito e valorização de cada aluno, de cada indivíduo em prol da integração de cada um no sistema educativo de forma positiva e não impositiva. Os resultados são necessariamente os melhores se cada indivíduo (independentemente do papel que ocupa – docente ou discente) se estiveram motivados, envolvidos e empenhados.

E conseqüentemente é necessário responsabilizar aqueles que intervêm negativamente no processo educativo, tal como é crucial que se valorizem aqueles que ultrapassam os seus limites e vivem para a Educação. É demasiado importante que a Educação seja uma realidade e não somente mais um mero elemento na vida da sociedade.

Importa despertar para esta relevância em prol da envolvimento social, reiterando a ideia de que é de tod@s e para tod@s.

E por fim um elemento crucial: na sociedade global onde vivemos, e na posição e necessidade estratégica de Portugal, nos mais diversos domínios, ainda que considerando os graves problemas que afetam a Educação em Portugal, há toda uma panóplia de assuntos que urge introduzir na educação. A vida atual não se compadece com lacunas de Educação, Formação e Informação sobre diversas matérias que se transcreverão numa sociedade que foi “ensinado” mas de forma deficitária. Atualmente a vida em sociedade exige que estejamos preparados para viver e sobreviver na complexa sociedade atual, pelo que urge educar para conhecer e reconhecer áreas como Direito, Política, Cultura, Sociedade e Economia. Por este motivo, vejamos um dos mais importante exemplos: **A literacia financeira**.

2. Da Literacia Financeira em especial

A promoção da literacia e formação financeira da população em geral é um dos objetivos do Banco de Portugal, entidade supervisora das instituições de crédito responsável em Portugal, isto no âmbito do exercício das suas funções de supervisão comportamental. Assume-se, claramente, que é importante que os cidadãos façam uma escolha esclarecida no momento de subscreverem os produtos que lhe são apresentados pelas instituições de crédito.

Só dessa forma poderá dizer-se que cada uma das partes sabia as vantagens e custos da subscrição de determinado produto financeiro, que ambas as partes estavam conscientes dos riscos em que incorriam, tentando-se assim que exista um nível de paridade entre as partes, pelo menos no domínio das cláusulas e termos em que tais contratos são apresentados e celebrados.

É importante que o cidadão faça uma gestão do seu orçamento familiar e uma aplicação das suas poupanças da forma mais adequada possível e tal só é possível se o cliente conhecer os produtos que lhe são apresentados, para avaliar, em face das suas condições pessoais e financeiras se será um ato de boa gestão ou um ato ruinoso que possa vir a contribuir para uma eventual situação de insolvabilidade. Ou aumento do nível de endividamento.

O Banco de Portugal, numa tentativa de ir anulando cada vez mais o fosso existente entre as instituições de crédito e os cidadãos, tem vindo a desenvolver uma série de iniciativas de promoção e mais clara divulgação de informação referente aos produtos financeiros comercializados e informação relativa aos direitos dos cidadãos. A iniciativa que mais se destaca neste domínio resultou na criação de um portal do cidadão no segundo trimestre do ano de 2008.

A Comissão de Mercado de Valores Mobiliários efetuou um inquérito a mais de quinze mil famílias portuguesas e concluiu que menos de dez por cento dessas famílias possuem investimentos em ativos financeiros, ficando-se a grande maioria pelos tradicionais e mais seguros depósitos a prazo e certificados de aforro. Não têm conhecimento seguro de investimento em ações, obrigações ou em unidades de participação de fundos de investimento, desconhecendo em que se traduzem e qual o respetivo modo de funcionamento, muito menos estão familiarizados com os produtos derivados ou estruturados. Esta circunstância justifica a reduzida percentagem da capitalização acionista das empresas portuguesas. A participação direta em capital acionista em Portugal é bem menor do que a que se verifica em países como a Grécia, Espanha ou Itália⁴.

Na verdade, o que se constata é que os ativos de médio e elevado risco só são subscritos por investidores com conhecimentos mais elevados, sendo tanto maior os investimentos

⁴ Os resultados poderão ser consultados de forma mais pormenorizada no Estudo sobre o Perfil do Investidor Particular Português em Valores Mobiliários, Maio de 2001, disponível em: www.cmvm.pt. (acedido em 02 de janeiro de 2017).

quanto maior for o conhecimento. Ousamos dizer que os investidores quanto mais conhecem mais arriscam⁵.

A escolha dos ativos que compõem uma carteira de investimentos é presidida por fatores como a poupança que o investidor está disposto a fazer, o tempo que o mesmo despende e dedica a esses investimentos e respetivo acompanhamento, bem como a natureza do ativo.

O Conselho Nacional de Supervisores Financeiros⁶ realizou um inquérito, em 2015, à população portuguesa sobre literacia financeira, com o intuito de “avaliar as três dimensões da literacia financeira: atitudes, comportamentos, e conhecimentos financeiros”, tentando categorizar a população portuguesa com base no seu grau de inclusão financeira, identificando “os grupos populacionais com maiores e menores níveis de literacia financeira” comparando esses resultados a nível internacional⁷.

Tal Inquérito visou analisar os comportamentos, as atitudes e os conhecimentos financeiros da população portuguesa, depois dos resultados a que chegou o Banco de Portugal no seu inquérito feito em 2010. A intenção é efetuar um exercício de comparação internacional dos níveis de literacia financeira dinamizado pela *International Network on Financial Education* (INFE).

Trata-se de um instrumento fundamental para acompanhar a evolução dos níveis de literacia financeira, bem como as áreas e os grupos populacionais com maiores necessidades de formação.

Como se disse, o Banco de Portugal, em 2010, levou a cabo um inquérito à população com os objetivos de procurar conhecer e analisar as três componentes inerentes ao conceito de literacia financeira adotado⁸. Pretendeu avaliar do grau de inclusão financeira para aferir o nível de compreensão da população, o motivo pelo qual alguns cidadãos optam por não abrir e manter conta bancária, o nível de movimentações financeiras realizadas e sua frequência, quantidade de investimentos em produtos financeiros, forma de gestão dos respetivos saldos, serviços utilizados⁹, níveis de poupança, motivos que presidem no momento da escolha de uma instituição bancária, produtos bancários escolhidos pelas famílias para efeito de investimento¹⁰, auxílio e informações solicitadas pelas famílias, finalmente, conhecimento da população sobre produtos e conceitos bancários mais utilizados¹¹.

⁵ A este propósito, constatou SARAIVA, Tânia, «Perfil de risco do investidor: diferenças entre homens e mulheres», *Cadernos do Mercado de Valores Mobiliários*, n.º 40, Dezembro 2011, CMVM, p. 69, que “Só metade dos investidores do género masculino revela deter ativos de médio e elevado risco, enquanto dos investidores do género feminino apenas 22,2% possuem ativos de médio ou elevado risco”.

⁶ Criado em setembro de 2000, pelo Decreto-Lei n.º 228/2000, de 23 de setembro, tendo como membros permanentes o Governador do Banco de Portugal (que preside), o Presidente da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, o Presidente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e o membro do Conselho de Administração do Banco de Portugal com o pelouro da supervisão.

⁷ A síntese dos resultados se tal inquérito pode consultar-se em [http://cliente.bancario.bportugal.pt/pt-PT/Publicacoes/InqueritoLiteraciaFinanceira/Biblioteca%20de%20Tumbnails/S%C3%ADntese%20dos%20resultados%20do%20Inqu%C3%A9rito%20C3%A0%20Literacia%20Financeira%20da%20Populac%C3%A7%C3%A3o%20Portuguesa%20\(2015\).pdf](http://cliente.bancario.bportugal.pt/pt-PT/Publicacoes/InqueritoLiteraciaFinanceira/Biblioteca%20de%20Tumbnails/S%C3%ADntese%20dos%20resultados%20do%20Inqu%C3%A9rito%20C3%A0%20Literacia%20Financeira%20da%20Populac%C3%A7%C3%A3o%20Portuguesa%20(2015).pdf) (acedido em 02 de janeiro de 2017).

⁸ De acordo com o conceito definido por SCHAGEN, S., entende-se por literacia financeira “a capacidade de fazer julgamentos informados e tomar decisões concretas tendo em vista a gestão do dinheiro”, «The evaluation of Natwest Face 2 Face with Finance», *National Foundation for Educational Research*, 1997.

⁹ Se usam ou não sistema de *homebanking*, utilização de caixas automáticas e cartões de multibanco.

¹⁰ Se depósitos a prazo com taxas de rendibilidade mais baixas ou se outros produtos financeiros com taxas de rendibilidade mais altas, mas com níveis de risco maiores.

¹¹ Para maiores desenvolvimentos sobre os propósitos deste inquérito realizado em 2010 e quais as regras que presidiram à sua realização, consultar Inquérito à literacia financeira da população

Os resultados obtidos e divulgados pelo Banco de Portugal¹² permitem orientar o Banco Portugal na tarefa de redefinir as práticas utilizadas pelas instituições de crédito e implementar novas ações de formação nesta área.

Os cidadãos escolhem os produtos financeiros onde aceitam investir consoante o seu nível de conhecimento sobre os mesmos.

Se analisarmos o relatório dos resultados do inquérito sobre literacia financeira à população portuguesa verificamos que a grande maioria da população, mesmo aqueles que possuem um crédito à habitação, não sabe em que consiste a taxa Euribor¹³, e mesmo os cidadãos que possuem um grau de escolaridade a nível de ensino superior também não consegue responder corretamente à questão, e idêntico cenário acontece com a questão de se saber em que consiste o *spread*, desconhecendo a maioria da população, mesmo quem possui crédito à habitação, que o *spread* é a percentagem que incide sobre uma taxa de juro de referência. Sendo curioso ainda analisar que quarenta e cinco por cento dos entrevistados no âmbito deste inquérito consideram que os planos poupança reforma são aplicações de baixo risco, o que não é necessariamente verdade, atendendo a que alguns deles podem ter por base fundos de ações e obrigações, já em si mesmo considerados de risco elevado. Podemos ainda distinguir entre dois principais grupos de pessoas. Os que possuem índices de literacia financeira mais elevada e os que possuem esses índices em níveis mais baixos, analisando as principais diferenças que existem entre as pessoas que compõem esses grupos.

É importante analisar estes dados, uma vez que, se é verdade que não se pode nem se deve tratar o cliente bancário como néscio, também não se pode ignorar e desconsiderar diferenças de entendimento e compreensão que derivam de diversos fatores, como o grau de instrução, o meio económico envolvente, faixa etária, localização geográfica, perfil individual de risco e, até, o campo profissional em que o cliente bancário se insere.

A linguagem utilizada pelas instituições bancárias contém conceitos técnicos cerrados, muitos deles de difícil apreensão, inclusivamente para indivíduos que, sendo dotados de um elevado grau de instrução, não desenvolvem a sua atividade em nenhuma área que seja sequer conexas com o sector bancário.

No âmbito daqueles inquéritos chegou-se à conclusão que existe dois grandes grupos de pessoas, os que têm os melhores e os piores resultados de literacia financeira. Os indivíduos com licenciatura ou mais, com rendimento superior a mil euros, possuidores de cartão de crédito e que utilizam *homebanking* são detentores dos melhores resultados, em detrimento dos que não têm sequer instrução primária, com setenta ou mais anos, sem conta bancária, não conhecem o *homebanking* e que consideram pouco importante o planeamento do orçamento familiar, que alcançaram os piores resultados.

Em suma, é inegável que existem níveis de compreensão diferentes por parte dos clientes bancários. Desta forma, é necessário ajustar, de facto, as obrigações dos bancos ao nível de entendimento do cliente bancário.

Neste seguimento, percebemos o motivo pelo qual a Directiva 2004/39/CE (DMIF) distinguiu o conceito de “investidores qualificados” de “investidores não qualificados”, fazendo variar o

portuguesa, disponível em: <http://cliente bancario.bportugal.pt/pt-PT/Publicacoes/InqueritoLiteraciaFinanceira/Biblioteca%20de%20Tumbnails/S%C3%ADntese%20dos%20resultados%20do%20Inqu%C3%A9rito%20%C3%A0%20Literacia%20Financeira.pdf> (acedido em 11 de janeiro de 2015).

¹² Para maior pormenor acerca dos resultados, consultar o Relatório do Inquérito à literacia financeira da população portuguesa, disponível em: [http://cliente bancario.bportugal.pt/pt-PT/Publicacoes/InqueritoLiteraciaFinanceira/Biblioteca%20de%20Tumbnails/Relat%C3%B3rio%20do%20Inqu%C3%A9rito%20%C3%A0%20Literacia%20Financeira%20da%20Popula%C3%A7%C3%A3o%20Portuguesa%20\(2010\).pdf](http://cliente bancario.bportugal.pt/pt-PT/Publicacoes/InqueritoLiteraciaFinanceira/Biblioteca%20de%20Tumbnails/Relat%C3%B3rio%20do%20Inqu%C3%A9rito%20%C3%A0%20Literacia%20Financeira%20da%20Popula%C3%A7%C3%A3o%20Portuguesa%20(2010).pdf) (acedido em 11 de janeiro de 2015).

¹³ Indexante da maioria dos empréstimos à habitação, tratando-se de uma taxa que resulta dos empréstimos realizados entre um conjunto de bancos europeus.

nível de exigência na obrigação de transmissão e explicação da informação inerente aos produtos financeiros consoante o destinatário ou cliente.

No art.º 312.º, n.º 1, alínea b) do Código de Valores Mobiliários determina-se que o intermediário financeiro “deve prestar, relativamente aos serviços que ofereça, que lhe sejam solicitados ou que efetivamente preste, todas as informações necessárias para uma tomada de decisão esclarecida e fundamentada, incluindo nomeadamente as respeitantes: b) À natureza de investidor não qualificado, investidor qualificado (...)”, sendo que no n.º 2 refere que a “extensão e a profundidade da informação devem ser tanto maiores quanto menor for o grau de conhecimentos e de experiência do cliente”. Preocupando-se ainda em definir, no art. 312.º-A, quais os critérios de aferição da qualidade da informação prestada quando em causa estejam investidores não qualificados e no art. 312º-B qual o momento da prestação dessa informação.

Aliás, no art. 7.º, n.º 1 do Código de Valores Mobiliários estipula-se que a “informação respeitante a instrumentos financeiros, as formas organizadas de negociação, às atividades de intermediação financeira, à liquidação e à compensação de operações, a ofertas públicas de valores mobiliários e a emitentes deve ser completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e lícita”, pelo que se consagram também neste código disposições especiais relativamente à qualidade de informação que deve ser prestada quando haja alguma operação relacionada com valores mobiliários e respetivos mercados, ofertas públicas¹⁴, atividades de intermediação, entre outras matérias conexas com estes assuntos.

Parte da doutrina defende que os deveres de informação que o Código de Mercado de Valores Mobiliários consagrava destinava-se a proteger os investidores que, teoricamente, se encontravam em desvantagem relativamente ao nível de informações que os prestadores de serviços financeiros tinham, mas que isso não quereria significar que competia a estes alertar os investidores para o que poderia ser uma má assunção de riscos, pois isto deveria consubstanciar uma decisão do investidor. O que se pretendia é que as informações fossem suficientes e claras a ponto de o próprio investidor poder avaliar os riscos que correria com certa operação¹⁵.

Acresce que a doutrina também se dividia acerca da natureza da responsabilidade emergente para os prestadores de serviços financeiros por violação destes deveres, sendo que uma parte da doutrina dizia que consubstanciaria responsabilidade pré-contratual¹⁶ e outros defendiam que seria responsabilidade delitual¹⁷, com base no art. 485.º, n.º 2 do Código Civil.

Certo é o dever dos intermediários financeiros classificarem os clientes como investidores qualificados ou não qualificados em função da experiência e conhecimentos demonstrados sobre investimento em mercados de capitais¹⁸. É esta experiência e

¹⁴ Por exemplo, as ofertas públicas referentes a valores mobiliários devem ter prospetos completos, com informação perceptível e de fácil compreensão, objetiva e lícita e ainda conter a identificação dos responsáveis pela emissão dos mesmos e conteúdo, pelos objetivos da oferta. Se houver desconformidade entre o prospeto e o consagrado no art. 135.º do CVM, há responsabilidade do oferente pelos danos que dessa desconformidade sobrevierem e se forem vários, a responsabilidade é solidária entre todos- art. 151.º do CVM.

¹⁵ Neste sentido, SILVA, Eva Sónia Moreira da, *Da responsabilidade pré-contratual por violação dos deveres de informação*, Coimbra, Almedina, p. 161, ISBN 972-40-1987-X citando PINA, Carlos Costa, *Dever de informação e responsabilidade pelo prospecto no mercado primário de valores mobiliários*, Coimbra, Coimbra Editora, 1999, pp. 20 a 23.

¹⁶ SILVA, Manuel Gomes da, e CABRAL, Rita Amaral, Parecer publicado em *A privatização da Sociedade Financeira Portuguesa*, Lisboa, Lex, 1995, pp. 316 e ss. ISBN 9729495464.

¹⁷ PINA, Carlos Costa, *Dever de informação e responsabilidade pelo prospecto no mercado primário de valores mobiliários*, Coimbra, Coimbra Editora, 1999, p. 184.

¹⁸ Sobre a não obrigatoriedade de o Banco elaborar qualquer perfil prévio do investidor antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 357-A/2007, de 31 de outubro, veja-se o Acórdão do Tribunal da

conhecimento que possibilitam uma adequada e correta avaliação do risco por parte do cliente no investimento que tenciona fazer. O intermediário financeiro deve informar o cliente da classificação que lhe atribuiu, sendo que este pode ser tratado como investidor qualificado se o pedir¹⁹, no caso de ter sido classificado como investidor não qualificado.

A realidade inversa também pode suceder, ou seja, um investidor que tenha sido considerado como investidor qualificado pode solicitar que seja tido como não qualificado, a novidade é que o intermediário financeiro neste caso pode recusar-se a prestar serviços a este investidor.

Com base nesta classificação os deveres do intermediário financeiro alteram-se, sendo muito mais exigentes e rigorosos quando em causa esteja um investidor não qualificado. O intermediário financeiro deve ainda efetuar testes de adequação do serviço ao perfil do investidor.

O que o legislador pretende com a imposição destes deveres de comunicação e informação no âmbito de um contrato de adesão é precisamente ter a certeza de que o destinatário deste contrato sabe exatamente em que consiste aquele contrato e, ainda assim, decidiu celebrá-lo em consciência, ciente das implicações que o mesmo poderá acarretar para a sua esfera jurídica, procurando a transparência no processo de elaboração dos contratos, em cumprimento do dever de boa-fé pré-contratual, estabelecida no art. 227.º do Código Civil²⁰.

Relativamente à violação dos deveres de informação, o ónus de prova de cumprimento cabe ao intermediário financeiro, atendendo à inversão do ónus de prova que a sua presunção de culpa nessa violação determina.

A responsabilidade do intermediário financeiro em caso de mera culpa ou culpa leve prescreve decorridos dois anos a contar da data em que o cliente teve conhecimento da conclusão do negócio e dos respetivos termos. Há aqui um desvio à regra relativamente aos prazos de prescrição estabelecidos no Código Civil para a responsabilidade contratual e extracontratual²¹.

3. Conclusões

Concluimos, portanto, que, em todos os segmentos da vida, o *"saber não ocupa lugar"* e o cidadão tem o inegável direito à informação e educação, mas é também um dever seu procurar essa informação e educação. Não se consegue nem pode ensinar quem não procura conhecimento.

Pelos efeitos nefastos que toda a Europa sentiu após a crise financeira de 2007 que eclodiu nos Estados Unidos da América, deveria já ter-se consagrado medidas concretas de formação para a inclusão financeira, partindo-se até dos resultados dos inquéritos levados a cabo pelas entidades supervisoras do sistema financeiro, que serviriam de diagnóstico. É

Relação de Lisboa, datado de 25 de setembro de 2012, proferido no processo n.º 2408/10.4TVLSB.L1-7, relatado por Luís Espírito Santo.

¹⁹ Todavia, o investidor não qualificado só pode pedir para ser tratado como investidor qualificado se se verificar pelo menos dois dos requisitos que o art 317.º-B, n.º 3 do CVM estipula, ou seja, que o cliente, no mínimo, respeite dois dos seguintes requisitos: a) Ter efectuado operações com um volume significativo no mercado relevante, com uma frequência média de 10 operações por trimestre, durante os últimos quatro trimestres; b) Dispor de uma carteira de instrumentos financeiros, incluindo também depósitos em numerário, que exceda (euro) 500 000; c) Prestar ou ter prestado funções no sector financeiro, durante, pelo menos, um ano, em cargo que exija conhecimento dos serviços ou operações em causa". A solicitação de tratamento como investidor qualificado segue os procedimentos previstos no n.º 5 do mesmo preceito legal. Esse tratamento deixará de existir caso algumas das condições que levaram à aplicação desse tratamento desapareçam, conforme dispõe o art. 317.º-C do CVM.

²⁰ Sobre a proibição das cláusulas-surpresa, exclusão de cláusulas opacas e sobre a integração e interpretação das cláusulas contratuais, veja-se SILVA, João Calvão da, *Banca, Bolsa e Seguros, Tomo I – Direito Europeu e Português*, 4.ª edição, Coimbra, Almedina; 2013, pp. 172 a 175.

²¹ Cfr. art. 324.º, n.º 2 do CVM.

que não basta obter e analisar resultados, há que deles retirar medidas corretivas e implementá-las.

Bibliografia

- BOBBIO, N. *O futuro da democracia*. Rio e Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- CUNHA, P. (Org), *Direitos Humanos – Teorias e Práticas*, Editora Almedina, 2003
- CUNHA, Paulo Ferreira, *Política Mínima*, Editora Almedina, 2003
- SARAIVA, Tânia, «Perfil de risco do investidor: diferenças entre homens e mulheres», *Cadernos do Mercado de Valores Mobiliários*, n.º 40, Dezembro 2011, CMVM, p. 69.
- SCHAGEN, S., «The evaluation of Natwest Face 2 Face with Finance», *National Foundation for Educational Research*, 1997.
- SILVA, Eva Sónia Moreira da, *Da responsabilidade pré-contratual por violação dos deveres de informação*, Coimbra, Almedina, p. 161, ISBN 972-40-1987-X citando PINA, Carlos Costa, *Dever de informação e responsabilidade pelo prospecto no mercado primário de valores mobiliários*, Coimbra, Coimbra Editora, 1999, pp. 20 a 23.
- SILVA, Manuel Gomes da, e CABRAL, Rita Amaral, Parecer publicado em *A privatização da Sociedade Financeira Portuguesa*, Lisboa, Lex, 1995, pp. 316 e ss. ISBN 9729495464.
- PINA, Carlos Costa, *Dever de informação e responsabilidade pelo prospecto no mercado primário de valores mobiliários*, Coimbra, Coimbra Editora, 1999, p. 184.
- SILVA, João Calvão da, *Banca, Bolsa e Seguros, Tomo I – Direito Europeu e Português*, 4.^a edição, Coimbra, Almedina; 2013, pp. 172 a 175.